

LEI N. 11.200, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo a implantar sistema de reconhecimento facial automatizado no controle de frequência dos alunos nas escolas da rede pública municipal.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a implantar sistema de reconhecimento facial automatizado no controle de frequência dos alunos nas escolas da rede pública municipal.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

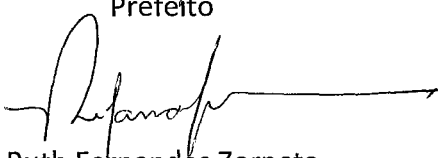
I - reconhecimento facial: procedimento biométrico automatizado com fim de identificação humana, realizado a partir da captura de uma imagem facial; e

II - biometria: método para a determinação da identidade de uma pessoa com fundamento nas suas características biológicas (anatômicas, bioquímicas e fisiológicas) e/ou comportamentais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 19 de dezembro de 2025.


Anderson Farias Ferreira
Prefeito


Ruth Fernandes Zorneta
Secretário de Educação e Cidadania


Gabriela Stefanie Guerreiro Nogueira
Secretária de Assuntos Jurídicos


Jhonis Rodrigues Almeida Santos
Secretário de Governança

Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Registrado no Departamento de Assuntos Legislativos da Secretaria de Governança, aos
dezenove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.



Everton Almeida Figueira
Diretor de Assuntos Legislativos

(Projeto de Lei n. 137/2023, de autoria dos Vereadores Zé Luís e Renato Santiago)